



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 221, de 01 de setembro de 2023

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, conforme processo nº 202300052002097.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Contrato de Concessão nº 969/2021 e seus Anexos celebrado entre o município de Ipameri – Goiás e a empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o convênio celebrado entre o município de Ipameri – Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2023 (50746348), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2023 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em agosto de 2023;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 16,11% (dezesesseis vírgula onze por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em agosto de 2023-

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, a partir de 1º de outubro de 2023, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Águas de Ipameri S.P.E. S/A. deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I desta Resolução.

3º. Fixar os Preços de Serviços Complementares 2023 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A. conforme Anexo II, a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº /2023 - CR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. **TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social R\$ 7,16/mês

Categoria Residencial Normal R\$ 15,15/mês

Categoria Pública R\$ 15,15/mês

Categoria Comercial I R\$ 7,16/mês

Categoria Comercial II R\$ 15,15/mês

Categoria Industrial R\$ 15,15/mês

2. **TARIFAS / CONSUMO:**

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,37	1,89	0,47
	11 - 15	2,67	2,14	0,53

	16 - 20	3,05	2,44	0,61
--	---------	------	------	------

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,00	4,00	1,00
	11 - 15	5,67	4,53	1,13
	16 - 20	6,46	5,17	1,29
	21 - 25	7,34	5,87	1,47
	26 - 30	8,29	6,63	1,66
	31 - 40	9,46	7,57	1,89
	41 - 50	10,70	8,56	2,14
	+ 50	12,20	9,76	2,44
Pública	1 - 10	9,46	7,57	1,89
	+ 10	10,70	8,56	2,14
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	10,70	8,56	2,14
	+ 10	12,57	10,06	2,51
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,35	4,28	1,07
Industrial	1 - 10	10,70	8,56	2,14
	+ 10	12,20	9,76	2,44

Reajuste Linear: 16,11% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição do Serviço	R\$ / Água	R\$ / Esgoto
1	Análise de viabilidade da ligação	48,08	117,36
2	Execução, relocação ou substituição de ramal (unidade)	246,23	223,16
3	Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	-	148,14
4	Desobstrução de ramal de esgoto (unidade)	-	-
5	Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unidade)	34,61	-
6	Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unidade)	118,02	591,06

7	Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa (m3)	10,70	2,14
8	Vistoria de instalação domiciliar (unidade)	51,93	51,93
9	Alteração cadastral ou segunda via de conta	3,84	3,84
10	Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1.526,85	1.272,21
11	Corte com religação no ramal (unidade)	108,49	-
12	Corte com religação no cavalete (unidade)	75,41	-

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/09/2023, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51333689** e o código CRC **4CC62BBF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
 AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029002097



SEI 51333689

de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa RÁPIDO GOIÁS LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.481.795/0001-60 a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha convencional - Anápolis a Goiás (via GO-330, GO154 e BR-070);

II - Linha convencional - Anápolis a São Francisco de Goiás (via BR-153 e GO-080);

III - Linha convencional - São Francisco de Goiás a Jesúpolis (via GO-529).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 405626

Resolução Normativa 221, de 01 de setembro de 2023

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, conforme processo nº 202300052002097.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Contrato de Concessão nº 969/2021 e seus Anexos celebrado entre o município de Ipameri - Goiás e a empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o convênio celebrado entre o município de Ipameri

- Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2023 (50746348), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2023 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em agosto de 2023;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em agosto de 2023.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, a partir de 1º de outubro de 2023, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Águas de Ipameri S.P.E. S/A. deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I desta Resolução.

3º. Fixar os Preços de Serviços Complementares 2023 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A. conforme Anexo II, a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº /2023 - CR

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo

8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

- Categoria Residencial Social R\$ 7,16/mês
- Categoria Residencial Normal R\$ 15,15/mês
- Categoria Pública R\$ 15,15/mês
- Categoria Comercial I R\$ 7,16/mês
- Categoria Comercial II R\$ 15,15/mês
- Categoria Industrial R\$ 15,15/mês

2. TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento

Residencial Social	1 - 10	2,37	1,89	0,47
	11 - 15	2,67	2,14	0,53
	16 - 20	3,05	2,44	0,61

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,00	4,00	1,00
	11 - 15	5,67	4,53	1,13
	16 - 20	6,46	5,17	1,29
	21 - 25	7,34	5,87	1,47
	26 - 30	8,29	6,63	1,66
	31 - 40	9,46	7,57	1,89
	41 - 50	10,70	8,56	2,14
Pública	1 - 10	9,46	7,57	1,89
	+ 10	10,70	8,56	2,14
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	10,70	8,56	2,14
	+ 10	12,57	10,06	2,51
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,35	4,28	1,07
Industrial	1 - 10	10,70	8,56	2,14
	+ 10	12,20	9,76	2,44

Reajuste Linear: 16,11% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição do Serviço	R\$ / Água	R\$ / Esgoto
1	Análise de viabilidade da ligação	48,08	117,36
2	Execução, relocação ou substituição de ramal (unidade)	246,23	223,16
3	Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	-	148,14
4	Desobstrução de ramal de esgoto (unidade)	-	-
5	Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unidade)	34,61	-
6	Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unidade)	118,02	591,06
7	Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa (m3)	10,70	2,14
8	Vistoria de instalação domiciliar (unidade)	51,93	51,93
9	Alteração cadastral ou segunda via de conta	3,84	3,84
10	Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1.526,85	1.272,21
11	Corte com religação no ramal (unidade)	108,49	-
12	Corte com religação no cavalete (unidade)	75,41	-

Protocolo 405637

Portaria 316/2023 - AGR

O Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202300029003836, o disposto no art. 5º da Lei nº 16.625, de 13 de julho de 2009, alterada pelas Leis nº 17.098, de 02 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de *Assistente de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGR*, e o *Auxiliar de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGR*, todos desta Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, bem como diante da manifestação favorável da Secretaria de Estado da Economia, constante do DESPACHO Nº 179/2023/GAB (000037901167), RESOLVE:

Art. 1º Conceder evolução funcional aos servidores abaixo relacionados, nos termos a seguir:

Cargo: Assistente de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGR

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS
CARLOS ANTONIO DO CARMO	XXX.582.521-XX	C-II	C-III	07/08/2023
WILSON PEREIRA ARANTES	XXX.385.001-XX	A-II	A-III	17/08/2023

Cargo: Auxiliar de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGR

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS
CARLOS JOSE DA COSTA	XXX.360.921-XX	B-I	B-II	07/08/2023

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2023.**

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão Institucional desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES - Presidente do Conselho Regulador da AGR

Protocolo 405492